



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: *Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Cultural De Floresta Azul - Bahia, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Cultural de Floresta Azul – CMPCFA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Floresta Azul – BA.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Floresta Azul – CMPCFA tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Floresta Azul - BA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- I. definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;
- II. formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- III. participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- IV. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI. propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
- VII. propor critérios para a concessão de patrocínio, co-patrocínio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;
- VIII. analisar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, e emitir parecer com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e outras esferas do Poder Público;
- IX. incentivar ou prestigiar a realização de pesquisas visando ao levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de Floresta Azul;
- X. estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- XI. incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existente no Município;
- XII. incentivar a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore, e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;
- XIII. apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio de suas Câmaras ou Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- XIV. encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XV. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- XVI. promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos e aprovar o seu regimento interno;
- XVII. participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XVIII. acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- XIX. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XX. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- XXI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XXII. elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Floresta Azul será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1º Terão assentos no Conselho Municipal de Políticas Cultural, como representantes do Poder Público Municipal:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- V. 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente;
- VI. 01 representante da Câmara Municipal de Floresta Azul e seu respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

§ 2º. Terão assento no Conselho Municipal de Políticas Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I. literatura e Biblioteca;
- II. teatro;
- III. Artes Visuais: cinema, vídeo e cultura digital;
- IV. cultura popular Folclore;
- V. música;
- VI. artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;
- VII. Patrimônio Cultural Material e Imaterial: arquitetura e patrimônio histórico;
- VIII. dança.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 5º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II. os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- III. será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quórum ou não.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras.

§ 1º O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 3º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º Para realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 8º As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

§ 10 Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- IX. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X. propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS PATROCÍNIOS E CO-PATROCÍNIOS

Art. 11. O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 12. O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. ter personalidade jurídica e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;
- II. não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III. apresentar comprovante patrimonial ou renda;
- IV. não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços;
- V. comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídica dos seus representantes;
- VI. estar registrado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Políticas Cultural para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I. prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou do auxílio financeiro;
- II. declaração da Secretaria Municipal de Cultura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único - As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2023.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal